



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento de informática, para atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

DO REGISTRO DE PREÇO:

A aquisição visa dotar as unidades solicitantes dos equipamentos os quais irão supri-las e aparelha-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos. Também em virtude de reposição de bens que encontram-se com utilização mais antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades.

Preliminarmente é mister frisar que o procedimento de contratação para atender as necessidades do objeto será traçado para obtenção de ata de registro de preços, por considerarmos que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer dos anos com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo, enquadrando desta forma no artigo 3º do decreto nº 686 de 05 de agosto de 2013 que estabelece as hipóteses de utilização do sistema de registro de preços.

Ressaltamos que o quantitativo a ser licitado se refere a demanda estimada para fornecimento conforme a necessidade desta Fundação, e por ser sistema de registro de preço não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tomando amplamente viável o procedimento em tela, considerando os princípios da economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

DA NECESSIDADE:

A presente licitação visa adquirir os itens a ser licitado para equipar, ampliar e manter os prédios públicos vinculados a Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

DO JULGAMENTO:

Solicitamos que a licitação em epígrafe seja julgada por menor preço por item, visando a garantia da qualidade e compatibilidade dos materiais e equipamentos licitados.

Ressaltamos ainda quanto a padronização dos produtos licitando afim de evitar intervenção de uma empresa no fornecimento da outra onde poderá oferecer risco de prejuízo para o órgão licitante. Sendo estes empecilhos de atraso da entrega; quando for instalar o

equipamento faltar a peça auxiliar pois esta no contrato de outra empresa com isso implica na demora efetivação da entrega do equipamento. Salientamos ainda que o julgamento por item amplia competitividade uma vez que as empresa de outras regiões tem mais interesse de participar tendo em vista que tem a possibilidade maior de arrematar mais itens.

Diante do exposto solicitamos que seja julgado por menor preço por item.

DAS MEs e EPPs:

No procedimento em tela, conforme Art. 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens/lote de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos demais itens, acima do valor citado.

Para os itens superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 março de 2023.

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP

Antônio Carlos da S. Ribeiro
Diretor Presidente - FUNCEL
Portaria: 500/2021 - GP